



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5714/2023 Caxias - MA, 17/04/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2628 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAXIAS E UNIÃO FEDERAL, ESPECIFICAMENTE NOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE TENHA POR OBJETO A RECUPERAÇÃO DO FUNDEF. ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO, APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, autorizado a firmar acordo com a UNIÃO FEDERAL e antecipar, mediante licitação, o crédito decorrente das demandas constantes nos autos da Ação Ordinária nº 0003202-93.2005.4.01.3702 e Cumprimentos de Sentença nº 1007551-34.2019.4.01.3702, 1007697-75.2019.4.01.3702, 0002063-22.2017.4.01.3400.

Parágrafo Único. O valor do acordo a ser assinado é de R\$ R\$ 191.019.998,73, já devidamente acrescido de juros de mora, contados da citação inicial, com correção monetária e o deságio de 20%, atualizados até 02/2023.

Art. 2º. O Termo de Acordo assinado entre o Município de Caxias e a União federal será objeto de homologação judicial, para fins de inscrição dos valores devidos em precatório judicial, o qual obedecerá a ordem cronológica, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no parágrafo único do artigo 1º será pago em três parcelas anuais e sucessivas de: 40% (quarenta por cento) no primeiro ano; 30% (trinta por cento) no segundo ano; 30% (trinta por cento) no terceiro ano;

Parágrafo Segundo. As parcelas a serem recebidas pelo Município de Caxias, prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas e destinadas aos objetivos FUNDEF/FUNDEB, destinado as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, na forma do art. 5 da Emenda Constitucional nº 114/2021; do art. 25 da Lei 14.113/20 e art. 70 da Lei nº 9.394/96;

Parágrafo Terceiro. Das parcelas recebidas pela municipalidade, está poderá destinar e efetuar o



pagamento previsto na ADPF 528 e art. 22-A da Lei nº 14.365/2022, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal;

Parágrafo Quarto. Não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício no período já citado no parágrafo anterior;

Parágrafo Quinto. O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período e a carga horária efetivamente trabalhada;

Parágrafo Sexto. Os profissionais do magistério aposentados, que estiveram em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio se atendidas as demais exigências;

Parágrafo Sétimo. Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizerem jus, deverão ser pagos aos herdeiros, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária, mediante comprovação idônea;

Parágrafo Oitavo. Fica vedado a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, dos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionista, conforme diretrizes do Acórdão 1893/2022-TCU-Plenário;

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a antecipar, mediante licitação, os créditos decorrentes das demandas já citadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL N° 02/2023

A Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Sra. ALEXSANDRA MACIEL E SILVA FRANCO, requereu a regularização fundiária de um imóvel localizado na

Rua 04, N° 19, BAIRRO SERIEMA, CAXIAS-MA com Área de 251,90m², (PROCESSO N° 999/2022).

PARA QUEM DE DENTRO DO LOTE 07(ALEXSANDRA MACIEL E SILVA FRANCO) OLHA PARA A RUA 04 INICIA-SE A DESCRIÇÃO NO VÉRTICE P-01 NO AZIMUTE DE 310°43'54" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,00 M DE FRENTE ATÉ O VÉRTICE P-02 CONFRONTANDO COM RUA 04, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 40°09'22" COM UMA DISTÂNCIA DE 25,21 M DO LADO DIREITO ATÉ O VÉRTICE P-03 CONFRONTANDO COM LOTE 08(MAYARA DA SILVA MOURA), DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 130°57'54" COM UMA DISTÂNCIA DE 10,00 M AO FUNDO ATÉ O VÉRTICE P-04 CONFRONTANDO COM HERCULANO JOSÉ DA ROCHA FILHO, DAÍ SEGUE NO AZIMUTE DE 220°09'26" COM UMA DISTÂNCIA DE 25,17 M DO LADO ESQUERDO ATÉ O VÉRTICE P-01 CONFRONTANDO COM LOTE 06(BERENICE REIS FARIAS). ESTA POLIGONAL DE FORMATO IRREGULAR, CONTÉM O PERÍMETRO DE 70,38 M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 251,90 M².

Caso haja alguma oposição ao pedido formulado, a impugnação deve ser dirigida, por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir da data de publicação deste edital, à Coordenação Municipal de Regularização Fundiária, situada à Rua Dr. Berredo, nº 1148, Centro, Caxias-Ma.

Caxias, 11 de abril de 2023

Ronyara B. A. de Brito
Coordenadora Municipal de Regularização Fundiária

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

